



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu-ES, 22 de julho de 2024.

OFÍCIO Nº 238/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

Leandro Gomes Da Cruz e,

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente, com fundamento no art. 48, da Lei 1.380/90 (Lei Orgânica Municipal).

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 35/2024.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa o qual dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64 e em virtude ao atendimento ao Manual de contabilidade Pública (MCASP 10º EDIÇÃO) págs. 103/104.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo dotar o Executivo Municipal de instrumentos legais que possibilitem a realização de futuros contratos de programa destinados à melhoria e à ampliação dos serviços prestados na rede municipal de ensino, abrangendo tanto o Ensino Fundamental quanto a Educação Infantil, incluindo Creches e Pré-escolas.

A importância deste Projeto de Lei se evidencia na necessidade premente de garantir às nossas crianças um ambiente educacional de qualidade, seguro e propício ao seu pleno desenvolvimento. É sabido que a educação infantil, especialmente nos primeiros anos de vida, desempenha um papel crucial na formação do indivíduo, influenciando diretamente o seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social.

A capacidade de firmar contratos de programa também permitirá uma maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, possibilitando a adoção de soluções que atendam de forma mais eficaz às demandas e peculiaridades de nossa rede de ensino. Assim, o Município estará melhor preparado para enfrentar os desafios educacionais e garantir que todas as crianças tenham acesso a um ensino de qualidade, desde os primeiros anos de vida até o término do Ensino Fundamental.

Pelo exposto, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário dessa Casa para votação e na certeza de mais uma vez poder contar com o valioso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.



Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU E SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Baixo Guandu, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 321.553,75 (trezentos e vinte um mil quinhentos e cinquenta e três reais setenta e cinco centavos).

080	Secretaria Municipal de Educação		
080001	Departamento de Ensino		
080001.12	Educação		
080001.12.306	Alimentação e Nutrição		
080001.12.306.0027	Unidos Pela Educação		
080001.12.306.0027.2.070	Manutenção da Merenda Escolar aos Alunos da Educação Infantil, Creche e Pre-Escola.		
080001.12.306.0027.2.070 3.3.93.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- consórcio Público do qual o ente participe.	157.830,00	255000000000 -



080	Secretaria Municipal de Educação		
080001	Departamento de Ensino		
080001.12	Educação		
080001.12.306	Alimentação e Nutrição		
080001.12.306.0027	Unidos Pela Educação		
080001.12.306.0027.2.071	Manutenção da Merenda Escolar aos Alunos do ensino Fundamental		
080001.12.306.0027.2.071 3.3.93.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- consórcio Público do qual o ente participe.	163.723,75	255000000000 -

Art. 2º Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2024, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

080	Secretaria Municipal de Educação		
080001	Departamento de Ensino		
080001.12	Educação		
080001.12.306	Alimentação e Nutrição		
080001.12.306.0027	Unidos Pela Educação		
080001.12.306.0027.2.070	Manutenção da Merenda Escolar aos Alunos da Educação Infantil, Creche e Pre-Escola		
080001.12.306.0027.2.070 3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	157.830,00	255000000000 -

080	Secretaria Municipal de Educação		
080	Departamento de Ensino		



080001	Educação		
080001.12	Alimentação e Nutrição		
080001.12.306	Unidos Pela Educação		
080001.12.306.0027	Manutenção da Merenda Escolar aos Alunos do ensino Fundamental		
080001.12.306.0027.2.071 3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	163.723,75	255000000000 -

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal